

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA 4637/03

SEI



090200Z

002029/03-0

Nº FOLHAS

2

ORIGEM

(SSEPI) - SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATI

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CUBATI - PB

TRAMITAÇÃO

[illegible]

(PA011200) EMITIDO EM:11/12/2003-18:41:34HS.-MARIA JOSE SOARES SANTOS

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
 Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília/DF - CEP: 70.165-900
 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: ☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 11
Nome da Casa: CASA "ARLINDO BATISTA DA COSTA" CMCUBATI
Endereço: RUA MANOEL GALDINO DE SOUTO
Cidade: CUBATI **UF:** PB **CEP:** 58.167
Telefones: (83) 385-1101 **FAX:**
E-mail:
Homepage:

Folha nº

Processo nº

Rubrica

Dados do administrador local na Casa Legislativa

(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: José Agnaldo Clementino de Melo
Unidade/Departamento: Secretaria Geral **Cargo:** Assessor
Telefones: (83) 383-1562 **FAX:**
E-mail: pmcubati uol.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: JOSÉ DE ANCHIETA HONORATO SILVA
Nome Parlamentar: JOSÉ DE ANCHIETA **Partido:** PPB
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2001 **Fim:** 31/12/2004
Aniversário (dia/mês/ano): 19/11/1958 **Sexo:** Masculino
Telefones: (83) 385-1353 **FAX:**
E-mail:
Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

CUBATI/PB 10 /03 / 2003.

Local e data

Assinatura do Presidente



Solicitação de Adesão de Parlamentar

Preencha todos os campos e imprima uma ficha para cada parlamentar. Envie para o
 Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília/DF - CEP: 70-165-900
 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Folha nº
 Processo nº 2099/03
 Rubrica

Tipo de Casa: ☐ Assembleia Legislativa ☒ Câmara Municipal

Nome da Casa: CÂMARA MUNICIPAL - CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA

Endereço: RUA MANOEL GALDINO S/Nº - CEP: 58-167-000

Cidade: CUBATI UF: PB CEP: (83) 385-1101

Telefones: 385-1101 FAX: A

E-mail:

Homepage: W.W.W. paraíba.com.br/cubati

Dados do Parlamentar

Nome Completo do Parlamentar: GILMAR MARTINS DANTAS

Nome Parlamentar: GILMAR DANTAS Partido: PSDB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 2001 Fim: 2004

Aniversário (dia/mês/ano): 15-03-1963 Sexo: MASC.

Telefones: 385-1032 FAX: IDEN

E-mail:

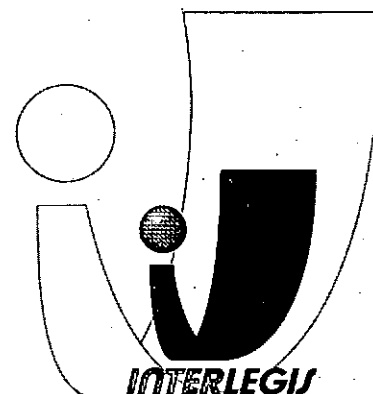
Homepage: W.W.W. paraíba.com.br/cubati

Cargo: ☐ Presidente ☐ Vice-Presidente ☒ 1º Secretário ☐ 2º Secretário
☐ 3º Secretário ☐ 4º Secretário ☐ Vereador

Solicito a minha adesão à rede Interlegis.

CUBATI, 26/03/2003.
 Local e data

Assinatura do Parlamentar





Folha Nº	03
Processo Nº	2029/03-0
Rubrica	[assinatura]

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: PB-25072/2003 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI, com sede na Rua Manoel Galdino de Souto, s/nº, Cubati-PB, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ DE ANCHIETA CLEMENTINO DE MELO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;

II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;

III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

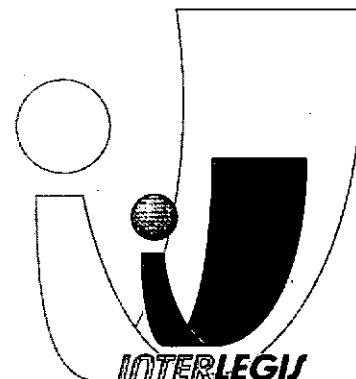
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEP

Folha Nº	04
Processo Nº	2029/03-0
Rubrica	4

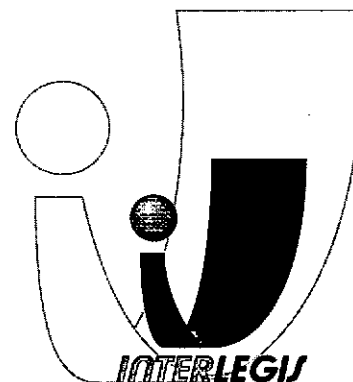
2

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

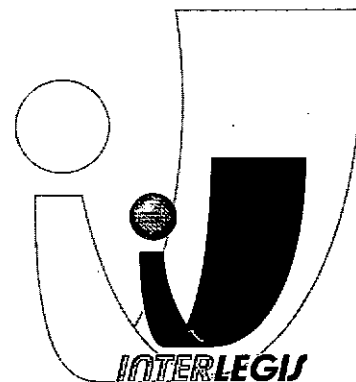
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

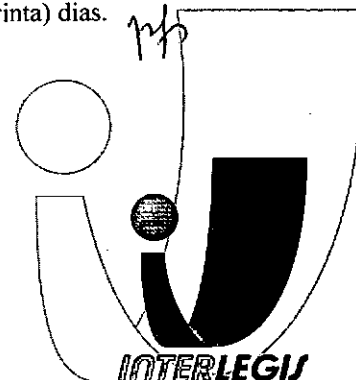
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Folha Nº	04
Processo Nº	20291030
Rubrica	[assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

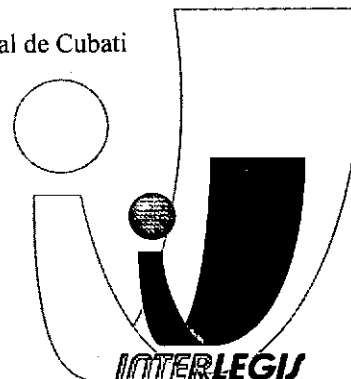
Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador José de Anchieta Clementino de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Cubati

Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Cubati

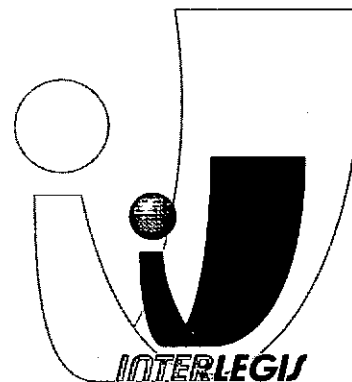




Folha Nº	08
Processo Nº	2029/03-0
Rubrica	7

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº	09
Processo Nº	2029/03-0
Rubrica	LP

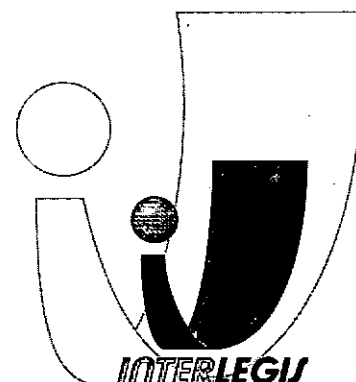
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - Antivírus.
- ph





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº 10
Processo Nº 2029/030
Rubrica

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI - PB**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Cubati:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Milton R. Souza	Secretário	385-1101	☒ atestar instalação ☐ treinamento
José Agnaldo C. Melo	Funcionário	383-1562	☐ atestar instalação ☒ treinamento
José A.H. Silva	Vereador	385-1353	☐ atestar instalação ☒ treinamento
John Kennedy A.H. Silva	Tesoureiro	" "	☐ atestar instalação ☒ treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana	Horários
Segunda a Sexta-feira	das 8:00 às 12:00 horas

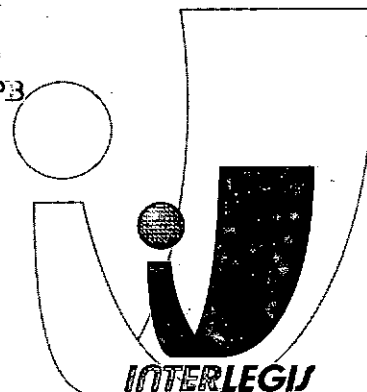
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☐ Não ☒

José de Anchieta Clementino de Melo
Câmara Municipal de Cubati

José de Anchieta Honorato Silva
Câmara Municipal de Cubati-PB

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



SPECIE: Convênio nº: PB-25053/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Gado Bravo-PB: **OBJETO:** Es-

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Câmara Municipal

Data: 05/05/2004

Estado :

Paraíba

Município :

Cubati

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

Jorge de Anchieta Hononate Silva
(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

X Samsung

Técnico :

Renuska Pereira

DDD/Telefone Comercial:

83/ 349-4002

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

1. Num. de série: 00J2PB8J *96-OK*

Um Microcomputador Novadata ND9500A1907.

2. Num. série CPU: 00J2PB5Q *96-OK*Num. série Monitor: 4580 3439 *96-OK*Num. série Gateway: X85D44JD4RC

Estabilizador Enermax 1000W:

00J2RMJH *96-OK*

Foi Ministrado curso de 3 horas?

SIM/NÃO

Sim

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

Bom

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 05/05/2004Ass. *X*CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI *96-OK*

PRESIDENTE



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	33
Processo Nº	2099/0370
Rubrica	A



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Cubati
Rua Manoel Galdino de Souto, s/nº
Cubati - PB

Folha Nº	34
Processo Nº	2029/03-0
Rubrica	A



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todos os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Clausula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[Assinatura]
Km Bolívar

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[Assinatura]

Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

CONFERE O
CONFIRMA

25/06/2008

[Assinatura]

Folha Nº	15
Processo Nº	2029/03-0
Rubrica	

AR**VATAIRE**

INATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Cubati
 Rua Manoel Galdino de Souto, s/nº
 Cubati - PB
 58167-000

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

11/09/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
DO BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04/SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Brasília - 998

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

RO

1 3 4 0 8 5 9 4 9

BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

NOM

NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENC

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIL

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR

